

## Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

LEI Nº 867/95, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei nº 859/95, de 20.10.95.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com o plano de ação e o plano de aplicação.

Parágrafo Primeiro - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente exposto à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Parágrafo Segundo - Dependerá de liberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal.

### Capítulo II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos do mesmo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Bem-Estar Social:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º do art. 2º;

## Prefeitura Municipal



### Parelhas - RN

- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;
- III - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;
- IV - Os cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo serão assinados pela Secretária Municipal de Finanças e pelo Tesoureiro do Conselho e/ou pelo Presidente do Conselho;
- V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- IX - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X - providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectada na demonstração mencionada;
- XII - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII - manter o controle da receita do Fundo;
- XIV - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

## Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

### Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decorso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no artigo 260, da Lei 8.069, de 13.07.90;
- III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13.07.90, e oriundas das infrações descritas no artigo 228 da referida Lei;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda materiais, publicações e eventos;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas; nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Prefeitura Municipal.

## Prefeitura Municipal



Parelhas - RN

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

### Capítulo IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem-estar Social apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

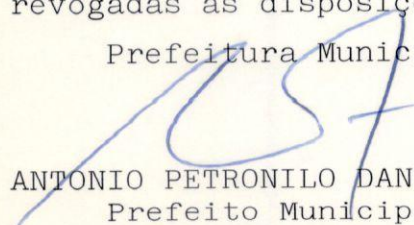
Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.


### Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, 13 de dezembro de 1995.

  
ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO  
Prefeito Municipal

  
MAURICEA GAMBARRA DE AZEVEDO DANTAS  
Secretária Municipal de Bem-Estar Social